

PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

118 / 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 3.274/1999; na Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/17; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à

MAIA PARCIPAÇÕES E EMPREENDIIMENTOS LTDA

CNPJ nº 35.502.050/0001-51 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para a atividade de "Terraplanagem acima de 600 m³", código S-01-14-00, localizada na Avenida Tapajós, s/nº, Bairro Laranjeiras, Betim/MG, coordenadas geográficas 19°56'17.6"S 44°07'26.6"W, com validade até 15/06/2028, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 24.896/2021

Betim, 16 de junho de 2023.


Ednard Barroso de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

959
Data: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.896/2021

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Informar a data de início das obras via ofício, para estabelecer o marco temporal para atendimento dos prazos de condicionantes ambientais.	Até o início das obras.
2	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado na área ambiental que atuará como supervisor e responsável pela implementação/coordenação de todos os programas, planos e cronograma de ações previstas nos estudos ambientais, bem como acompanhamento das condicionantes ambientais impostas neste parecer técnico. A descrição da ART deverá conter todos os itens de supervisão, contemplando data de atuação deste profissional (que deve abranger desde a emissão da licença até o fim da sua validade)	Até o início das obras.
3	Instalar placas no entorno da obra com informações do proprietário, responsável técnico pela obra e dados da licença ambiental. Apresentar registro fotográfico.	Até o início das obras.
4	Apresentar registro técnico e fotográfico da implantação do Canteiro de Obras, dos banheiros químicos implantados, e das áreas de coletores de resíduos.	Em até 60 (sessenta) dias após o início das obras.
5	Nos casos de incidentes/acidentes de assoreamentos, carreamentos, desbarrancamentos, deslizamentos de terra, intervenção em vias públicas e vizinhos, intervenções em APP's, matas e em cursos hídricos, comunicar à SEMMAD com apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico, e cronograma de ações, sob responsabilidade técnica de execução de profissional legalmente habilitado.	Em caráter imediato.
6	Executar o Relatório Técnico de Avaliação de Contenção de Encostas, Aterros, Taludes e Mitigação de Carreamento de Sólidos, com a devida ART, com Cronograma Executivo de Monitoramento e Ações de Atendimento.	Semestral.
7	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico dos sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (poeiras e gases), umectação/aspersão de vias, durante toda a movimentação de terra, transporte de material terroso, na escavação de fundações e nos locais de solo exposto, em todas as frentes de serviço com o fim de se evitar emissões de material particulado.	Trimestral.
8	Apresentar cópia das licenças ambientais das empresas envolvidas quanto aos movimentos de terra, tanto para aterro quanto para corte. Manter os documentos também em arquivo no canteiro de obras para quaisquer fiscalizações que se fizerem necessárias.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.
9	Apresentar relatório técnico e fotográfico quanto à execução do sistema de drenagem pluvial com as devidas contenções e dispositivos que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas e/ou poços de contenção/infiltração.	Trimestral.
10	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da limpeza da área, execução e contenção de taludes, movimentação de terra, cortes e aterros, barreiras de sedimentos e/ou outros sistemas de contenção, estruturas de retenção de sólidos, proteção dos taludes e encostas, revegetação/recomposição de áreas expostas às intempéries e vulneráveis, dos sistemas de drenagem pluvial, sistemas de dispositivos e de lançamentos, dentre outros. Manter a segurança e eficiência de todos os serviços de terraplenagem e dos dispositivos de drenagem	Trimestral.

960

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.896/2021

	durante todo o período de obras, sob responsabilidade técnica de execução, ART.	
11	Apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação do DTR, coletores, caçambas, treinamento dos funcionários e relação das empresas coletoras e de destinação final, com as cópias de suas licenças ambientais.	Em até 60 (sessenta) dias após o início das obras
12	Executar o programa de automonitoramento de resíduos sólidos, conforme Deliberação Normativa CODEMA 232/2019.	Conforme Anexo II.
13	Devido a delimitação junto à Área de Intervenção Ambiental IV, o empreendimento deve executar todas as obras civis respeitando os limites ora licenciados, não podendo ocorrer qualquer intervenção em área destinada ao parque, como carreamento de sólidos e finos, processos erosivos, retirada de vegetação, carreamento de vegetação, sobrecarga de massas, deslizes de terra e pedregulhos, desvios de águas pluviais para terrenos de terceiros, devendo-se realizar adequações e técnicas de proteção como uso adequado de leiras de proteção, barreiras de sedimentos, usos de mantas geotêxteis, dispositivos adequados de drenagem para escoamentos de águas pluviais, principalmente no que tange aos períodos chuvosos, bem como controles nos períodos de seca. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico destas ações, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como Cronograma Técnico Executivo de Obras e Ações.	Trimestralmente
14	Ao término das obras de terraplanagem, informar a data de conclusão e apresentar o Plano de Avaliação de Obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação da contenção de encostas e de taludes de corte e aterro, revegetação e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos banheiros químicos, dentre outros	Até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.
15	O requerente deverá providenciar o plantio de 20 (vinte) mudas catalogadas e identificadas da espécie "Cedrela fissilis" (Cedro), 15 (quinze) mudas da espécie "Handroanthus ochraceus" (Ipê amarelo do cerrado), 10 (dez) mudas da espécie "Handroanthus ochraceus" ("Ipê amarelo") e 10 (dez) mudas da espécie "Handroanthus serratifolius" (Ipê amarelo), em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pelo requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os critérios técnicos são: cova: 0,50 x 0,50 x 0,50 cm; utilizar a terra extraída da cova que deverá ser misturado com 05 (cinco) litros de composto orgânico, 500 (quinhentas) gramas de adubo inorgânico (NPK-8-28-16+micronutrientes); deixar a mistura em repouso de 15 dias; fazer o tutoramento com amarrilho e promover irrigação.	Até 30 de novembro de 2023. Apresentar relatório técnico e fotográfico 30 dias após o plantio e depois anual pelo período de 5 (cinco) anos
16	Apresentar o relatório de monitoramento do plantio de mudas previstos no item 01.	Anualmente durante 5 anos
17	Promover a compensação para supressão da vegetação arbórea, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, requerente propôs a compensação em área com 20.358,23 m ² , com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica. Promover a preservação de 30 % do remanescente de mata na mesma matrícula 105.905 (R8-105.905 Protoc. 160.746 - liv 1-E), do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG. (2.824,11 m ²), em atendimento ao art. 31, §1º, da Lei Federal 11.428/2006. Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis.	Conforme termo de compromisso de compensação florestal (TCCF) a ser firmado antes da entrega da autorização de supressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.896/2021

18	Fazer o aproveitamento econômico do produto florestal de acordo com o melhor uso, ou seja, a madeira que tiver potencial para ser aproveitada em móveis, estruturas ou afins, deverão assim ser destinada, evitando sua queima e desperdício.	Apresentar comprovante da destinação até 90 dias após o término da supressão.
19	Promover o cercamento da área de compensação ambiental e apresentar Relatório Fotográfico	180 dias
20	Afixar placa na entrada da área de compensação ambiental com o seguinte aviso: Área de Compensação Ambiental. Processo Administrativo nº 24.896/2021 - Betim/MG. Proibido Desmatar e Caçar. Apresentar Relatório fotográfico	Em até 180 dias após a supressão

Nota: (*) O prazo é contado a partir da data de retirada da Licença.

Observações:

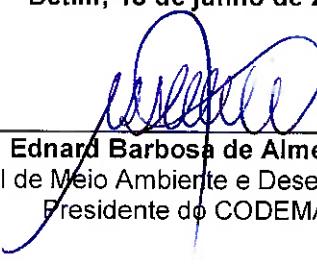
- O programa de automonitoramento de resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 20 da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBS.:

1. A critério do corpo técnico da SEMMAD poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, conforme termos da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental Simplificada em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido PA. Prazo: 10 dias
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias

RESSALVA: “A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART’s (Anotações de Responsabilidade Técnica), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT”.

Betim, 15 de junho de 2023


Ednard Barbosa de Almeida
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Presidente do CODEMA

1604
4P

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 112/2023

PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.896/2021**REQUERENTE:** MAIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ:** 35.502.050/0001-51**REQUERIDO:** CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA

ASSUNTO: Autorização para supressão de vegetação arbórea em área de 7.413,73 m² de maciço florestal; e a supressão de 75 indivíduos arbóreos isolados em área de 2.000,00 m². **Área Total:** área total da intervenção: 9.413,73 m² (0,94 ha), sendo área do platô 6.450,00 m² (0,64 ha), e área da saia do talude está inserida em Área de Interesse Ambiental IV - AIA IV de 2.963,73 m². **Volumetria:** 90,92 m³, sendo 43,32 m³ de madeira + 01 "Cedrela fissilis" 0,1339 m³ e 46,85 de lenha + 02 "Handroanthus serratifolius" 0,2839 m³ + 03 "Handroanthus ochraceus" 0,1139 m³ + 02 "Handroanthus Chrysotrichus" 0,0798 m³ + 01 "Cedrela fissilis" 0,1305 m³.

ENDEREÇO: Avenida Tapajós, s/n, Bairro Laranjeiras, Betim/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA, com fulcro no art. 13 da Lei Municipal 7.256/2023 e na Lei Municipal 5.948/2015, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2023, **AUTORIZOU**, por unanimidade, a supressão de vegetação arbórea em área de 7.413,73 m² de maciço florestal; e a supressão de 75 indivíduos arbóreos isolados em área de 2.000,00 m². **Área Total:** área total da intervenção: 9.413,73 m² (0,94 ha), sendo área do platô 6.450,00 m² (0,64 ha), e área da saia do talude está inserida em Área de Interesse Ambiental IV - AIA IV de 2.963,73 m². **Volumetria:** 90,92 m³, sendo 43,32 m³ de madeira + 01 "Cedrela fissilis" 0,1339 m³ e 46,85 de lenha + 02 "Handroanthus serratifolius" 0,2839 m³ + 03 "Handroanthus ochraceus" 0,1139 m³ + 02 "Handroanthus Chrysotrichus" 0,0798 m³ + 01 "Cedrela fissilis" 0,1305 m³, localizada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro Laranjeiras, Betim/MG, desde que se faça as compensações ambientais legais e se cumpra as condicionantes estabelecidas, a saber:

ITEM	CONDICONANTE	PRAZO
1	<p>O requerente deverá providenciar o plantio de 20 (vinte) mudas catalogadas e identificadas da espécie "Cedrela fissilis" (Cedro), 15 (quinze) mudas da espécie "Handroanthus ochraceus" (Ipê amarelo do cerrado), 10 (dez) mudas da espécie "Handroanthus ochraceus" ("Ipê amarelo") e 10 (dez) mudas da espécie "Handroanthus serratifolius" (Ipê amarelo), em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pelo requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p> <p>Os critérios técnicos são: cova: 0,50 x 0,50 x 0,50 cm; utilizar a terra extraída da cova que deverá ser misturado com 05 (cinco) litros de composto orgânico, 500 (quinhentas) gramas de adubo inorgânico (NPK-8-28-16+micronutrientes); deixar a mistura em repouso de 15 dias; fazer o tutoramento com amarrilho e promover irrigação.</p>	<p>Até 30 de novembro de 2023. Apresentar relatório técnico e fotográfico 30 dias após o plantio e depois anual pelo período de 5 (cinco) anos</p>

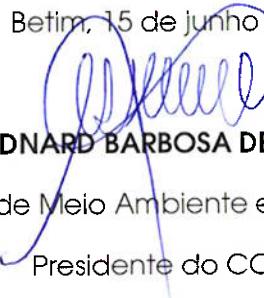
PREFEITURA DE BETIM
WWW.BETIM.MG.GOV.BR





2	Apresentar o relatório de monitoramento do Plantio de mudas previstos no item 01.	Anualmente durante 5 anos
3	Promover a compensação para supressão da vegetação arbórea, na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na proporção de 2:1, requerente propõe a compensação em área com 20.358,23 m ² , com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica. Promover a preservação de 30 % do remanescente de mata na mesma matrícula 105.905 (R8-105.905 Protoc. 160.746 - liv 1-E), do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG. (2.824,11 m²), em atendimento ao art. 31, §1º, da Lei Federal 11.428/2006 Os memoriais descritivos das áreas deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis.	Conforme termo de compromisso de compensação florestal (TCCF) a ser firmado antes da entrega da autorização de supressão.
4	Fazer o aproveitamento econômico do produto florestal de acordo com o melhor uso, ou seja, a madeira que tiver potencial para ser aproveitada em móveis, estruturas ou afins, deverão assim ser destinada, evitando sua queima e desperdício.	Apresentar comprovante da destinação até 90 dias após o término da supressão.
5	Promover o cercamento da área de compensação ambiental e apresentar Relatório Fotográfico.	180 dias
6	Afixar placa na entrada da área de compensação ambiental com o seguinte aviso: Área de Compensação Ambiental. Processo Administrativo no 24.896/2021 - Betim/MG. Proibido Desmatar e Caçar. Apresentar Relatório fotográfico	Em até 180 dias após a supressão

Betim, 15 de junho de 2023


EDNARD BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do CODEMA

Recebido
05/10/23
Ricardo Paula